



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10  
[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

## **PROCESSO Nº 06/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS COM A ENTIDADE NÚCLEO TERE DE TRABALHO E REALIZAÇÃO – POR MEIO DE CONVÊNIO**

Em dezoito de fevereiro de dois mil e dezenove, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede à Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Roger Fernandes Gasques, RG. nº 41.675.888-5, CPF n.º 350.139.648/14, Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado a **ENTIDADE NÚCLEO TERE DE TRABALHO E REALIZAÇÃO**, Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ nº. 64.615.081/0001-17, com sede a Avenida Presidente Juscelino K. Oliveira, nº 7.398 – Jardim Regina, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada pela sua **Presidente Sra. Therezinha Machado Ruiz**, portadora do RG. Nº 3.070.624-5/SSP/SP, e CPF n.º 206.371.628-54, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, nos termos da **Lei Municipal nº 3.010/2018 de 28 de Novembro de 2.018**, resolvem entre si, celebrar o presente Termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público nº 05/18, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 8.742/1993, mediante as cláusulas o que se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto**

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento adolescentes de 15 a 17 anos, jovens de 18 a 24 anos, adultos com deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla, proporcionando a inclusão social e profissional, dispondo de 15 vagas, e amplia-las de acordo com a necessidade municipal, em período integral, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade no processo licitatório nº 321/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade**

2.1. Participar da rede socioassistencial da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social, cumprir as normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS de 2012, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 13.019, de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10  
[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.

2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido anualmente pela entidade;

2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo.

2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas no Plano Municipal de Assistência Social e pelo Conselho de avaliação e monitoramento.

2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

2.7 Apresentar mensalmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação final das mesmas;

2.8 Encaminhar, até o 10º dia útil de cada mês, o relatório de atividades desenvolvidas e o relatório anualmente no final do período, conforme modelo estabelecido pela administração pública.

2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade.

2.10 Manter a Prefeitura, o Conselho Municipal de Assistência Social e a Divisão informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.

2.11 Assegurar a Prefeitura, o Conselho Municipal de Assistência Social e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceira.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10  
[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.

2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas mensais.

2.14 Deduzir o percentual de 2% a 5% quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à entidade, sendo estes demonstrados nas prestações de contas mensais.

2.15 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município.

2.16 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.17 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

2.18 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município**

3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 3.010/2018, e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade de Assistencial por meio de supervisão, do Plano e relatórios de atividades apresentados.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10  
[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

## **CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento**

4.1 O Município por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através da função programática nº 082440034.2.03.3000 – Manutenção dos Serviços do Fundo de Assistência Social - 3.3.50.43, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a ser paga em parcelas mensais até 31/12/2019, de acordo com a disponibilidade financeira, a partir da data de assinatura deste termo.

4.2 Fica facultado à entidade que não utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1, denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da Lei federal nº 8.666/93.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

4.4 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.

4.5 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 3.010/18 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10  
[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

## CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas

6.1 A Entidade cumprirá além das normas (instruções nº 01 e 02/2016) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 Prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento mensal, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, certidões e cópia das notas fiscais separadamente, por fonte de financiamento, conforme o art. 45, incisos I a VIII do Decreto 2.719/2017;

6.3 A Entidade também que receba transferência de recursos de outros entes governamentais perante a Prefeitura, deverá prestar condições do citado no item anterior.

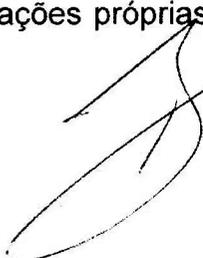
6.4 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa e modelo do carro oficial da entidade.

6.5 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 11 meses, contados a partir de 01/02/2019 à 31/12/2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, e também sendo renovável em até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do convênio, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10  
[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia**

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante alteração e consenso entre as partes, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

## **CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência**

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão**

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

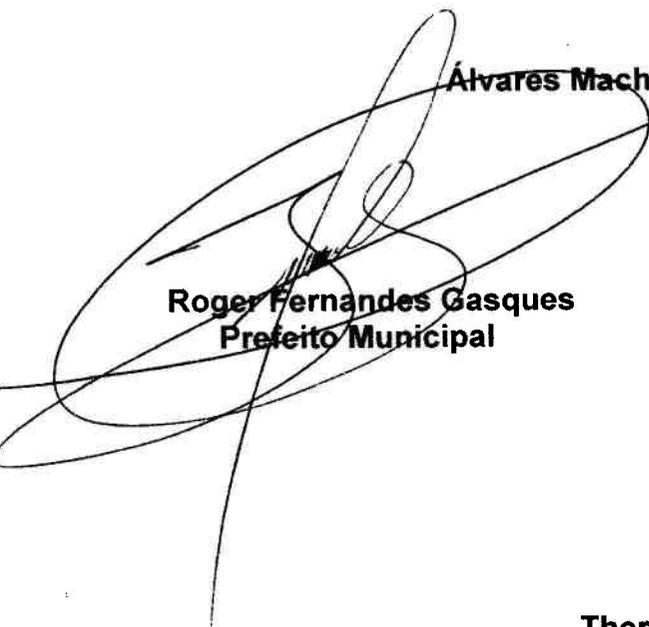
PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10  
[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – do foro**

11. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em (03) três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Álvares Machado, 18 de Fevereiro de 2019.

  
**Roger Fernandes Gasques**  
Prefeito Municipal

  
**Jovelina de Souza Monteiro**  
Diretora Municipal de Assistência Social

  
**Therezinha Machado Ruiz**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Nome  
CPF 216.129.871-45

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300  
CEP 19160-000 - CNPJ 43.206.424/0001-10 - ÁLVARES MACHADO -SP  
www.alvaresmachado.sp.gov.br

### TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE A ENTIDADE NÚCLEO TERE DE TRABALHO E REALIZAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018 – PROC: 321/2018 – RATIF: 22/02/2018**

O **MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO**, com sede a Praça da Bandeira S/Nº, centro, nesta cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.206.424/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ROGER FERNANDES GASQUES**, portador do RG. 41.675.888-5 – SSP - SP e CPF. 350.139.648-14, residente e domiciliado a Rua Tobias Barreto, 548, Parque dos Pinheiros, nesta cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, do outro lado a entidade **NÚCLEO TERE DE TRABALHO E REALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 64.615.081/0001-17, com sede à Avenida Juscelino K. Oliveira, nº 7.398 – Jardim Regina, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada por sua presidente, Sra. **THEREZINHA MACHADO RUIZ**, portadora do RG. nº 3.070.624-5 - SSP-SP, e do CPF nº 206.371.628-54, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE**, na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao Termo de Colaboração pactuado através da Dispensa de Chamamento Público nº 05/2018, relativo aos autos do Processo nº 321/2018 – nos termos do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração oriundo da Dispensa de Chamamento Público nº 05/2018 – Processo 321/2018 pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, conforme cláusula 7.1 do referido termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Para o período da prorrogação, o valor da parceria será de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira do município, até 31 de dezembro de 2019, conforme aprovação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do referido termo de colaboração que não colidam com as disposições do presente.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Álvares Machado- SP, 07 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**  
Roger Fernandes Gasques – Prefeito

**NÚCLEO TERE DE TRABALHO E REALIZAÇÃO**  
Therezinha Machado Ruiz - Presidente

**Testemunhas:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX: 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP.  
CNPJ: 43.206.424/0001-10  
[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

## ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

**Órgão Público:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

**Organização da Sociedade Civil:** Núcleo Ttere de Trabalho Realização

**Termo de Colaboração nº:** 06/2018 de 01 de Março de 2.018.

**Objeto:** Transferência de recursos ao atendimento adolescentes de 15 a 17 anos, jovens de 18 a 24 anos, adultos com deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla, proporcionando a inclusão social e profissional.

**Valor Repassado:** R\$ 30.000,00

**Exercício:** 2018

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Álvares Machado, 31 de Janeiro de 2.019.

### ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: **Roger Fernandes Gasques – Prefeito Municipal**

E-mail institucional: [gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Assinatura:

### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: **Therezinha Machado Ruiz – Presidenta**

E-mail institucional: [ttere@recriaprudente.org.br](mailto:ttere@recriaprudente.org.br)

E-mail pessoal:

Assinatura: